

VIVIANE FERREIRA PÓ  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 50 de 2004

RF. 100.406

São Paulo, 10 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 134/03

RECEBIDO NA ATM  
Em 10/02/04  
Às 19:30 horas

Maria José  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/msmrp  
Encheite Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

25 16/02/04 Ad

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100 406

Publicar  
imediatamente  
12-2-04

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0050/2004

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 12 FEV 2004

Constituições e Justiça  
Adm. Pública  
Finanças e Orçamento

INTF

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A SANÇÃO  
02 MAR 2004  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
17 FEV 2004  
PRESIDENTE

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Art. 2º. Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

Sessão de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10  
12 FEV 2004

I - pelas Subprefeituras, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;

II - pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

Art. 3º. Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 J.M/mcs  
EnchentePL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispõe o Código Tributário Nacional em seu artigo 172, incisos I e V, que, por lei, poderá ocorrer remissão, total ou parcial, do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo e a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. O anexo projeto de lei fundamenta-se, precisamente, na citada disposição legal, e tem por objetivo colher a devida autorização do Poder Legislativo Municipal para a concessão de remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do corrente exercício, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vêm de ocorrer no Município de São Paulo.

De fato, justifica-se o encaminhamento da propositura a essa Egrégia Câmara, na medida em que se configuraram, na Cidade, particularmente na primeira semana do corrente mês, condições adversas, ditadas por chuvas de intensidade anormal, atingindo, sobretudo, munícipes de situação econômica desfavorável.

A este passo, impende ressaltar que o projeto de lei ora submetido à apreciação e deliberação dessa Casa integral, na verdade, um conjunto de iniciativas de amplo espectro, basicamente voltadas à prestação do necessário auxílio e devido suporte aos cidadãos vitimados pelas intempéries, propiciando-lhes os meios para a recuperação e a reconstituição dos bens atingidos. Reafirma-se, assim, o compromisso da Administração Municipal, no sentido de, no âmbito de suas competências, envidar todos os esforços para minimizar as danosas consequências dos recentes acontecimentos na Cidade.

Defluindo do exposto o relevante interesse público inerente às medidas contempladas no projeto de lei em causa, é de se submetê-lo – o que ora faço – à análise e decisão dessa Egrégia Câmara, que, certamente, lhe conferirá o necessário aval.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01 - 50 de 2004 16 / 02 / 04 (a) \_\_\_\_\_

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. : *Satisfeitos.*

Quorum : *Maioria absoluta.*

Audiência Pública : *Sim, de conformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município*

Discussão e votação : *2 (duas), com intervalo mínimo de 48h entre a primeira e segunda votações.*

*Raimundo Batista*  
**Raimundo Batista**

Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**

Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 06 a 50  
Em 03 / 03 / 2004  
Ass: \_\_\_\_\_

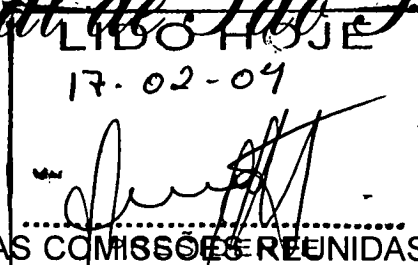
**LUZIA A. LEITE**

Supervisora de Apoio ao Plenário

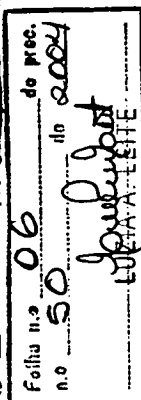
SGP-21



# Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/04.



Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal visando obter autorização deste Legislativo para a concessão de remissão de dívidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante todo o exercício de 2004, compreendendo aquelas inundações ocorridas antes da entrada em vigor do projeto em apreço e eventuais casos posteriores.

Nos termos do disposto no inciso III, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, a remissão de dívidas tem por pressuposto necessário a autorização legislativa, uma vez que compete ao Prefeito administrar os bens do Município, mas não exercer atos que impliquem em disposição do patrimônio da Fazenda Municipal.

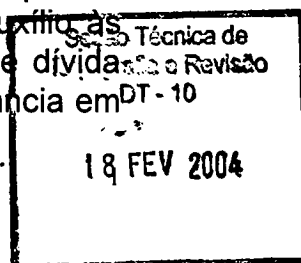
Dispõe ainda o Código Tributário Nacional que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, em atenção a considerações peculiares de determinada região do território da entidade tributante (art. 172, V, do CTN).

Este é o escopo da propositura em apreço, que tendo em consideração a situação de calamidade pública existente em determinadas áreas do Município, decorrentes de inundações, autoriza a autoridade a conceder, em cada caso e mediante despacho fundamentado (art. 3º), remissão total do crédito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

O projeto encontra-se, portanto, amparado nas disposições constantes do art. 172, inc. V, do Código Tributário Nacional bem como no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, uma vez que se constitui dever do Poder Público municipal a prestação de auxílio às vítimas de calamidades públicas, e, na espécie a remissão de dívidas referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, se consubstancia em



PC-0050-04



# Câmara Municipal de São Paulo

|                                      |    |          |
|--------------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                            | 07 | de proc. |
| n.º                                  | 50 | de 2004  |
| <i>[Signature]</i><br>ROZIA A. LEITE |    |          |

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

uma forma de prestação do referido auxílio, visto que a quantia que se evita despendar ou a devolução do montante referente às importâncias já recolhidas, deverá auxiliar as vítimas das enchentes a recompor o patrimônio que perderam em decorrência do sinistro. De fato há na espécie inegável interesse público.

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PC-0050-04

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 08 | de proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. LENTE                   |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |

SGP-21

## REQUERIMENTO

Lido e  
aprovado  
17-204  
[assinatura]

[assinatura] (12)

CMSP - ATM

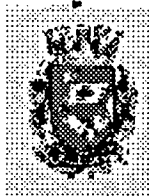
-17-Fev-2004-19:03-007842

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o  
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei  
n.º ...50...1.04..., devendo o mesmo passar à fase de  
votação.

Sala das Sessões, em

[Assinaturas e rubricas com circulações numeradas: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| Assessoria Técnica de<br>Legislação e Redação |
| DT-10                                         |
| 18 FEV 2004                                   |



## VOTAÇÃO NOMINAL

### Encerramento da Discussão do PL nº 50/04 - Ver. João Antonio

### 391ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 796

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 17/02/2004

| Partido | UF | Nome do Vereador         | Voto | Partido | UF | Nome do Vereador | Voto |
|---------|----|--------------------------|------|---------|----|------------------|------|
| PSDB    | SP | GILBERTO NATALINI        | NAO  |         |    |                  |      |
| PC DO B | SP | ALCIDES AMAZONAS         | SIM  |         |    |                  |      |
| PL      | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | SIM  |         |    |                  |      |
| PL      | SP | ANTONIO PAES - BARATAO   | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | AUGUSTO CAMPOS           | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | BETO CUSTÓDIO            | SIM  |         |    |                  |      |
| PDT     | SP | CARLOS APOLINÁRIO        | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | CARLOS NEDER             | SIM  |         |    |                  |      |
| FL      | SP | CELSO CARDOSO            | SIM  |         |    |                  |      |
| PTB     | SP | CELSO JATENE             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | CLAUDETE ALVES           | SIM  |         |    |                  |      |
| PC DO B | SP | CLÁUDIO FONSECA          | SIM  |         |    |                  |      |
| PFS     | SP | EDVALDO ESTIMA           | SIM  |         |    |                  |      |
| PSB     | SP | ELISEU GABRIEL           | SIM  |         |    |                  |      |
| PTB     | SP | FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO     | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | FLÁVIA PEREIRA           | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | FRANCISCO CHAGAS         | SIM  |         |    |                  |      |
| PMDB    | SP | HUMBERTO MARTINS         | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | JOÃO ANTÔNIO             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | JOSÉ AMÉRICO             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | JOSÉ FERREIRA - ZELAO    | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | JOSÉ LAURINDO            | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | JOSÉ NOGUEIRA            | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | LUCILA PIZANI            | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | NABIL BONDUKI            | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | ODILON GUEDES            | SIM  |         |    |                  |      |
| PTB     | SP | PAULO FRANGE             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | RUBENS CALVO             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT      | SP | TITA DIAS                | SIM  |         |    |                  |      |
| PP      | SP | WADIIH MUTRAN            | SIM  |         |    |                  |      |
|         |    | GILSON BARRETO           | NAO  |         |    |                  |      |
|         |    | DALTON SILVANO           | NAO  |         |    |                  |      |

Presid.: ARSELINO TATTO  
1º Vice.: GOULART, ANTONIO  
1º Secr.: \*

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 29

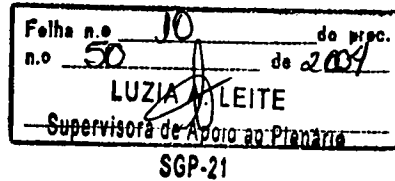
Votos Não: 13

Votos Abst: 0

Total: 42

32

Emissão em: 17/02/04 - 19:09



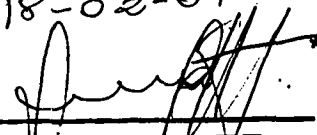
Emissão em: 17/02/04 - 19:25



# Câmara Municipal de São Paulo

|                |    |         |
|----------------|----|---------|
| Folha n.º      | 11 | de 100  |
| n.º            | 50 | de 2004 |
| LUIZA A. TEITE |    |         |

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO E APROVADO                                                                       |
| 18-02-04                                                                              |
| *  * |
| PRESIDENTE                                                                            |

## REQUERIMENTO

07 - RPS  
07- 0002/2004

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública relativa ao Projeto de Lei nº 50/04, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

C M S P - A T M  
-18-Fev-2004-15:10-007845

Sala das Sessões,

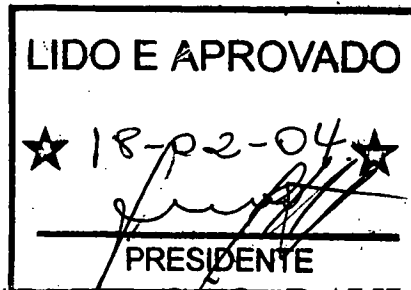
  
Ver. JOÃO ANTONIO  
Líder do Governo

Seção de Publicação e  
Edição de Atos - DT-10

18 FEV 2004

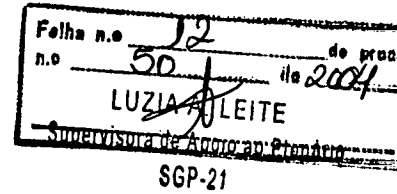
Seção Técnica de  
Taquigrafia e Redação  
DT - 10

18 FEV 2004



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



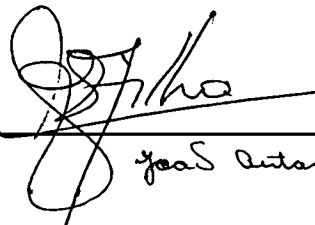
**REQUERIMENTO**

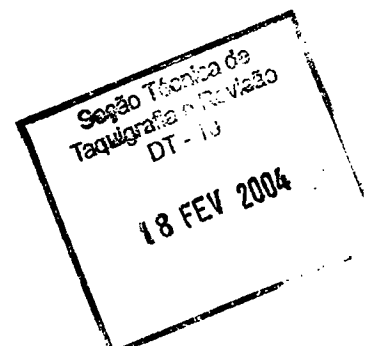
**/2004**

Sr. Presidente:

Requeiro preferência para discussão e votação do  
Requerimento nº 000 2/2004 de minha autoria.

Sala das Sessões, em

  
João Antonio



CMSP - ATM  
-18-Fev-2004-15:13-007845

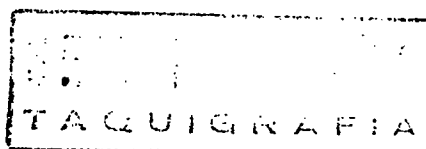


# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 18 | de proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. LEITE                   |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |
| 80P-21                           |    |          |

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2004.**



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N01 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

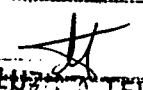
**Sem Revisão da Taquígrafia**

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bom dia a todos. Eu como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça declaro aberta a audiência pública dos PLs 50/04, de autoria do nobre Vereador José Nogueira e PL 502/03 de autoria do Executivo.

PL 50/04, altera a redação do inciso 2º do artigo 3º, adequando aos termos da Lei Federal 8.906/94, bem como a redação do artigo 4, ambos da lei municipal 13.283, de 9 de janeiro de 2002, que institui o novo programa especial de parcelamento, PEPE.

Com a palavra o nobre José Nogueira.

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Bom dia a todos. Quero dizer que essa iniciativa do nosso mandato de elaborarmos esse projeto foi baseado na questão social. O que se percebe nas comunidades, o mais são reinvidicados é aa respeito do parcelamento na íntegra da dívida ativa. Então essa iniciativa foi do nosso mandato, e tem essa canja que é discutir o social, que além do cidadão não poder regularizar a sua situação, não pagando a primeira parcela que é a mais pesada, onde contém os honorários, também a prefeitura deixa de receber, se não paga a primeira parcela ele deixa de cumprir o acordo. Inclusive fui vítima dessa forma arbitrária jurídica da Prefeitura. Foi essa iniciativa junto com minha assessoria com meu advogado Dr. Luiz Vendrami. Quero aqui a segunda votação que vamos ter desse projeto e pode ter certeza que esse parlamentar, com sua assessoria tem o compromisso de colocar em prática nas comunidades por aí. Estão fazendo várias palestras nesse sentido.

|                                                                                       |    |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                                                                             | 14 | de proc. |
| n.º                                                                                   | 50 | de 2004  |
|  |    |          |
| LUIZ LEITE                                                                            |    |          |
| Supervisor de Apoio ao Plenário                                                       |    |          |
| SGP-21                                                                                |    |          |



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N01 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Alguns dos presentes gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Noberto.

|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha n.º     | 15 | do proc. |
| n.º           | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. LITE |    |          |

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

O SR. NOBERTO - Bom dia. Sou assessor do nobre Vereador Roberto Trípoli.

Gostaria de saber se entendi direito o projeto. Refere-se ao parcelamento da parte dos encargos que fazem parte nas dívidas que o contribuinte deve. É isso?

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Com certeza. Na íntegra toda dívida ativa do contribuinte.

O SR. NOBERTO - Minha sugestão, é porque dentro dessa colocação não se reduz, ou se elimina essa verba honorária?

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Gostaria até, aqui estão os jurídicos da Prefeitura, seria importante, nobre Vereador, eles do jurídico se puder falar, e também tem meu advogado aqui do meu gabinete. Acho que seria importante essa contribuição.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Tem a palavra o Sr. Marcilio Vieira de Lima, ASIND - Associação dos Síndicos.

O SR. MARCILIO VIEIRA DE LIMA - Bom dia a todos. Neste momento quero parabenizar o nobre Vereador José Nogueira, pela iniciativa,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N01 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

***Sem Revisão da Taquigrafia***

sendo, como Presidente da Associação dos Síndicos, temos um problema sério quanto a essa questão da dívida ativa onde diversas pessoas nos procuram no sentido de fazermos alguma coisa quanto a situação a essa dívida junto a Prefeitura. Realmente esse projeto vem para solucionar esse problema nosso. Quero parabenizar o nobre Vereador pelo projeto que encaminhou da necessidade da comunidade.

Obrigado a todos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -

|                |    |          |
|----------------|----|----------|
| Folha n.º      | 16 | do proc. |
| n.º            | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. VEITE |    |          |

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N02 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: JUS

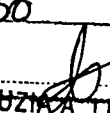
Orador:

Data: 19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra o nobre Advogado do nobre Vereador José Nogueira, Dr. Luiz.

O SR. LUIZ - Saúdo a presença de todos. Quero parabenizar o nobre Vereador pela iniciativa de ter elaborado esse projeto de lei, que, sobretudo atende as reivindicações dos inúmeros munícipes que procuraram o mandato do nobre Vereador com problemas para quitar a dívida ativa proveniente de impostos. O problema refere, sobretudo ao pagamento da 1ª parcela. Os honorários advocatícios são devidos em função de uma lei federal, e em função do estatuto de advocacia. Todo processo ajuizado resulta no pagamento de honorários, é vivido em função da lei Federal. Salvo o melhor juízo, entendo ser inconstitucional, a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de um projeto de lei tirarão os efeitos de uma lei Federal, da mesma forma às custas e emolumentos que são devidas para o Estado. Os objetivos desse projeto de lei, a parcelar, tão somente os honorários advocatícios. Como fica a dívida ativa, uma vez consolidada? Ela é negociada em quantidade de parcelas conforme previsto numa lei municipal, programa especial de parcelamento, que são aos honorários advocatícios. A primeira parcela é proveniente do acordo, acrescida, tão somente os encargos. As custas do processo. Um valor muito pouco. Valor baixo. Em sendo inviabilizado o pagamento da dívida, deixa de receber o erário público e toda a população é prejudicada em função do esvaziamento dos cofres municipais.

|                                                                                       |    |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                                                                             | 17 | do proc. |
| n.º                                                                                   | 50 | de 2004  |
|  |    |          |
| LÚZIA A. LEITE                                                                        |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário                                                      |    |          |
| SGP-21                                                                                |    |          |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N02 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra o Sr. Robson Barrerinha, Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças, para responder a indagação do Noberto. Se entendi bem, porque cobra honorários.

- fora do microfone.

|                |    |          |
|----------------|----|----------|
| Folha n.º      | 18 | do proc. |
| n.º            | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. LEITE |    |          |

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É lei Federal e não se pode alterar. Com a palavra o Sr. Noberto.

O SR. NOBERTO - Pode ser uma Lei Federal que regulariza isso, etc...só que já tivemos uma legislação que remetia esse cargo no tempo do Pitta. E tivemos, recentemente o Fecho, que também, além de dar outras vantagens, embora seja para um determinado número de contribuintes, também reduzia, ou eliminava, agora não me recordo o detalhe, mas sei que já foi mexido nisso por meio de uma Lei Municipal, agora se aquela lei for constitucional tudo bem.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pediria para que o Sr. Noberto, entrasse em contato com o Luiz, assessor do nobre Vereador José Nogueira para que pudesse ser, se possível aceita a sugestão do companheiro Noberto.

Consulto se mais alguém do plenário quer fazer uso da palavra, em relação ao PL 502/03. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública...



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

...encerrada a audiência pública do PL 502/03, de autoria do Vereador José Nogueira, a quem esta presidência agradece o comparecimento e empenho.

Passemos agora ao debate do PL 50/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Legislativo a conceder remissão do Imposto Predial Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no município de São Paulo, durante o exercício de 2004.

Convido para fazer para da Mesa o Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas, da assessoria jurídica da Secretaria de Finanças; Laércio Mangabeira, do gabinete da Secretaria de Finanças, para que falem sobre o projeto de lei, para prestar os esclarecimentos sobre esse projeto.

Faço um apelo para que falem perto do microfone, porque está sendo gravado e seria importantíssima a boa gravação para não ter dúvidas.

O SR. ROBSON SAKIYAMA BARREIRINHAS - Bom dia, Vereadores, público presente, trata-se de um projeto de lei proposto pelo Executivo em face da peculiar situação da cidade de São Paulo neste ano, com chuvas muito além do normal dos último 15 anos.

O projeto de lei é uma das medidas dentre as várias do Executivo, no âmbito tributário, dando benefício fiscal em vista da peculiaridade da perda da capacidade contributiva de determinados contribuintes. É um perdão do IPTU relativo ao exercício de 2004 para as vítimas de enchentes na cidade de São Paulo.

|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha n.º     | 19 | de proc. |
| n.º           | 50 | de 2004  |
| TUZIANA LEITE |    |          |

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N03 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - O Laércio Mangabeira quer acrescentar alguma coisa? (Pausa) Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra, além do Norberto. (Pausa) Com a palavra o Sr. Norberto.

O SR. NORBERTO - Sou assessor do Vereador Roberto Trípoli. Com relação a esse projeto de isenção, a minha pergunta é se as ruas citadas na relação publicada na imprensa, no Diário Oficial confesso que não vi, não sei se está publicado, todas serão isentas ou há alguma restrição? Todos os contribuintes daquelas ruas?

A segunda questão é o seguinte: em 2002, várias dessas ruas, analisei algumas, por exemplo, a rua Ganges, a rua Baquiá, e outras no Vale do Aricanduva e a própria avenida tiveram reajuste na planta genérica de valores em 90%. O que ocorreu? Foi um exagero para depois dar o benefício, aumentar o benefício da isenção? Qual a finalidade disso? Realmente isso me deixa perplexo, aumenta em 90% e depois vai isentar porque encheu, mas antes enchia também. Então, confesso que não entendo.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra a assessoria da Secretaria de Finanças. Quero lembrar que estamos discutindo o projeto.

O SR. LAÉRCIO MANGABEIRA - Restringindo-se na primeira parte ao projeto, como todos sabem foi de iniciativa do Executivo, se hoje existe um projeto que não existia em 2002 é porque hoje esta administração instituiu em face aos problemas atípicos, excepcionais que ocorreram, aliás, não só na cidade de São Paulo.

|                                                                                       |    |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                                                                             | 20 | do proc. |
| n.º                                                                                   | 50 | de 2004  |
|  |    |          |
| LUZIA LEITE                                                                           |    |          |

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Essa foi a iniciativa da Prefeita realizada em 2003, mas podemos dizer que não aconteceu em 2002, em 2001, em 1999, em 1995, em 1985, em 1970. Por isso, essa lei na parte como está sendo feita é inédita e então não há leis antecedentes.

Falando muito rapidamente, embora tenhamos de nos cercar sobre o projeto, gostaria de frisar a oportunidade do assessor Norberto para dizer que a PGV não leva em conta a inflação. Por isso no IPTU de 2003 foi atualizado monetariamente por decreto. Se fosse aumentar o IPTU seria por uma nova PGV e mediante aprovação da Casa. A Casa já aprova a atualização até a inflação por decreto. Se tiver aumento acima da inflação precisa de projeto de lei. Esse projeto é uma PGV, Planta Genérica de Valores. Não é a Prefeita, não é o Presidente da Câmara, não é o partido que governa. A PGV nasce de um conselho em que toda a sociedade civil está representada, inclusive, com entidades representativas. Na hora de medir o valor do metro quadrado leva-se em conta a valorização ou depreciação do imóvel independentemente da inflação, porque senão não precisaria de uma comissão, era só pegar o índice da FIPE ou qualquer outro instituto e aplicar. E essa comissão que muitos pegam a tribuna para reclamar é formada pelo Secovi, especialistas do mercado imobiliário; Sinduscon, Sindicato da Construção Civil; representante da Câmara, da Fiesp, da Associação Comercial de São Paulo.

Então, não vou conseguir falar de cabeça ...N04

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 21 | do proc. |
| n.º       | 50 | de 2004  |
|           |    |          |

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N04 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Então, não vou conseguir falar de cabeça as 18 entidades, mas são elas que sugerem. Essa comissão não é deliberativa, mas é consultiva. Quando a Prefeitura elabora essa PGV em conjunto com a comissão, ele põe para debate inclusive na Câmara. Então, se essa comissão entendeu que lá na rua Ganges, no Aricanduva, houve um aumento de 80%, como o próprio Norberto levantou, quem está dizendo isso é o próprio mercado imobiliário. Não foi a Prefeitura e nem o índice medido pela Fundação Getúlio Vargas, pelo IBGE. Foi a valorização do imóvel, ou desvalorização. E quem está dizendo isso são os especialistas no assunto. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT)- Pediria dois favores. Primeiro, a TV Câmara pede que mudem para o lado de cá por causa do reflexo. Quero reivindicar ao Laércio Mangabeira, que esta é a primeira audiência pública e para a segunda fosse trazida a atual composição da comissão que institui e modifica a planta genérica de valores.

Alguém do Norberto, alguém quer fazer perguntas? Por favor, Dácio, do gabinete do Vereador Domingos Dissei.

O SR. DÁCIO - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei. Tenho alguns questionamentos com relação à lista de ruas que saiu publicado só nos jornais de grande circulação, ainda não saiu no Diário Oficial. Então, queria saber se vai haver uma publicação atualizada porque alguns moradores foram em algumas subprefeituras e pediram inclusão do imóvel por causa de enchente, com fotografia, com documentação, ocorrência. No caso do Ipiranga, saiu uma relação com sete ruas e vários moradores reclamaram no gabinete que algumas travessas, inclusive da Ricardo Jafet, que foi o local mais atingido, também

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 22 | do proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA LEITE                      |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N04 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

tiveram suas casas inundadas, principalmente as térreas, sofrendo porque não conseguiam levar os imóveis para um andar acima. Foram na regional e relacionaram, mas não tiveram notícia se serão atendidas as solicitações. Isso no caso de uma subprefeitura, deve ter nas outras 30 subprefeituras.

No caso do Ipiranga, são sete ruas, mas em quatro lugares de enchentes. Uma é no Jardim da Saúde, rua Manoel da Ressurreição, praticamente indústrias e comércios, depósitos. No caso do Jardim Santa Emília, que são as ruas José Neves Santos, José Percibo, Aratimbó, acredito que todas são isentas do IPTU porque são próximas do córrego dos Ourives, ou é favela ou moradias de pequeno valor e provavelmente isentas. Na rua Guedes Mar e Piloto, próximos do Túnel Maria Maluf, perto da Tancredo Neves é a mesma coisa, mais da metade das casas também são isentas de IPTU. Então, a única rua que teria isenção seria a Ricardo Jafet, mas mesmo assim só comerciantes, posto de gasolina, uma oficina que praticamente bem nenhum, a não ser a gasolina contaminada. Não sei como será a isenção só do IPTU, vão recorrer a outra coisa.

Como ficam as outras ruas como a Tereza Cristina que teve alagamento, uma parte da Ricardo Jafet, a Ilha do Sapo, a maioria das casas é abaixo da rua, o pessoal também é isento do IPTU. Então, só o IPTU não seria suficiente, poderia isentar a taxa do lixo, ou alguma outra taxa de iluminação, pelo menos ajudaria essas pessoas.

E se essa relação de ruas será anexada no projeto final de isenção de IPTU ou se só no jornal. Não vi sair no Diário Oficial.

Obrigado.

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 23 | do proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA ALMEIDA                    |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |
| SGP-21                           |    |          |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N04 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

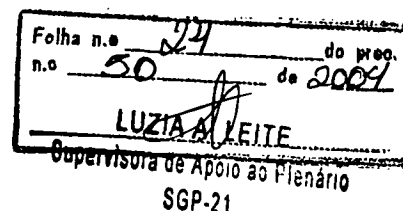
Data:19-02

***Sem Revisão da Taquígrafia***

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Dácio, acho que são duas perguntas que faz, não é? Em que jornal sairão as ruas e se caso a minha rua não esteja incluída, como faço para incluí-la. Qual é o prazo após a publicação que posso incluir minha rua, travessa ou imóvel.

O SR. DÁCIO - A lista de ruas saiu publicada no Jornal da Tarde, Jornal Agora, mas não vi publicada no Diário Oficial do Município. E se no final, depois das audiências públicas, algum substitutivo, se antes de sair publicado se haverá uma publicação de todas as ruas no Diário Oficial com a inclusão das ruas que a população pediu para incluir. Vai na regional, marca o nome da rua.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Então, se entendi, se vão sair as ruas no Diário Oficial. E se a rua, travessa ou viela não estiver incluída, qual seria o prazo no período da lei que posso fazer incluir e os recursos que me cabem....N05





# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N05 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Fazer incluir, e os recursos que me cabem.

Pergunto se o Sr. Norberto tem uma pergunta na mesma linha ou não, porque já responderiam. (Pausa) Então, há uma pergunta à assessoria da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico. Acredito que isso deva ser sanado. Deve haver obrigatoriamente uma publicação, no *Diário Oficial do Município*, para dar caráter de publicidade e de visibilidade, e o órgão do próprio Poder Público.

Segundo: Quem ficou fora, como fica? Qual é o prazo para a pessoa trabalhar isso? (Pausa) Haveria uma terceira pergunta, sobre taxa do lixo, taxa de iluminação ou outras taxas de pudessem ser incluída nessa isenção. São essas as indagações. Assim, solicito respostas das assessorias.

O SR. - Bom, primeiramente, vamos tentar, muito sucintamente, fazer uma cronologia dos fatos. Quando ocorreu enchente, e pegou todos, de supetão, a Sra. Prefeita resolveu tomar uma decisão, conversando com sua equipe, fazendo a remissão, só que todos nós sabemos que não é pensar e ocorrer. Precisaria se elaborar um projeto, mandar o crivo, da aprovação da Câmara, e a própria Câmara cumprir o Regimento Interno. Nesse ínterim, o Executivo precisava dar uma resposta à população. Então, essa lista que saiu, que foi amplamente divulgada até pelos meios de comunicação, sinceramente não me ative se saiu publicada, no *Diário Oficial*, mas saiu no portal da Prefeitura, e isso foi colocado até em mala direta, para que todos os funcionários tivessem conhecimento da lista. Pudemos verificar isso, só que a Sra. Prefeita mesmo determinou. Nós, de Finanças, entendemos que somos

|                                  |    |    |       |
|----------------------------------|----|----|-------|
| Folha n.º                        | 25 | de | prec. |
| n.º                              | 50 | de | 2009  |
| LUZIA LEITE                      |    |    |       |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |    |       |

SGP-21



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N05 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 *Sem Revisão da Taquígrafia*

apenas uma equipe do Governo, mas, a cargo da subprefeitura, que está a publicação da lista, até porque são eles que têm condições de ver o impacto das enchentes, ninguém mais do que as próprias subprefeituras. Então, por isso foi chamado de lista preliminar. Estou deduzindo, quem sou eu? Não foi publicado no *Diário Oficial* por não ser um ato, um decreto, uma portaria, mas sim uma lista preliminar. Por que uma lista preliminar? Para que os moradores já soubessem qual era a intenção do Executivo em colocar na remissão. Junto com essa lista, que saiu, no *Jornal da Tarde*, pelos meios de comunicação impresso e falado, avisaram os moradores para comparecessem na própria subprefeitura, e verificarem se ali estava contido seu imóvel.

Em não estando, a própria subprefeitura faria a retificação, e assim que temos de nos colocar, porque até a aprovação do PL talvez não esteja a lista aqui, até pela complexidade.

Vamos explicar: Foi uma idéia original anexar, colocar, na proposta do inciso I do artigo 2º do projeto de lei. A idéia era que se colocasse uma lista integrante. Quais são os problemas disso? A lista seria estática. A Prefeitura coloca uma primeira lista, faz a primeira votação, e, na segunda, há outra enchente. Aí, tem de ser feito outro anexo. Aí depois a Câmara aprovou a matéria, e olhem que (ininteligível) seria! A Câmara aprovou. Caso houvesse um imóvel que, por equívoco, não tivesse sido incluso, a Câmara não aprovou a remissão dele.

Então, a idéia é até legalista. Estamos, na Câmara, porque o Executivo precisa da autorização para fazer a remissão dos imóveis.

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 26 | do proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA ADLEITE                    |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |
| SGP-21                           |    |          |



# Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N05 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 **Sem Revisão da Taquígrafia**

Tentamos, e acredito que tenhamos sido felizes, na descrição, dizer qual seria a possibilidade de o imóvel ser remetido.

Vamos ver o artigo 2º do PL: "Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram atingidos pelas enchentes e alagamentos todos imóveis edificadas pertencentes à área afetada, listadas em relatórios elaborados.

Aí vem: 1- Pela subprefeitura. Vejam que se isso for um PL, não podemos falar que o que a subprefeitura publicou é o relatório, senão seria até um descaso com a Câmara. Estamos fazendo um relatório final, e sequer(?) a Câmara aprovou o projeto. Depois da aprovação do projeto, é que vem uma lista oficial, que é publicada no *Diário Oficial*, com maior divulgação, e nesse ínterim, com morador de Ipiranga ou com qualquer parte da região que não se sentir implantado ali, este vai à Prefeitura e publica, e pode então ser feita a publicação final.

No parágrafo único do mesmo artigo vemos: "Consideram-se áreas afetadas(?), os logradouros ou parte dos logradouros, em que haja imóveis edificadas, que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível(?) pelas águas com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

Então, o que o Executivo quer? Que a Câmara nos autorize a fazer uma remissão, nessas condições, e restrito a essas condições que a Câmara autorizou, sai a lista final, que é isso que já está sendo divulgado. Para colocarmos a lista, no PL, para colocar aqui, deveríamos imaginar que ficou estático, e até o projeto de lei diz ao

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 27 | do proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. LEITE                   |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N05 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

longo de 2004. Por isso que o projeto tem dois incisos, o primeiro, que se refere ao passado, porque até a publicação da lei, tudo que ocorreu antes dela é passado. Então, por isso que separamos em dois incisos, o primeiro, até antes da publicação da lei pelas subprefeituras. A partir da aprovação da lei, que é claro que seria num decreto regulamentador, pela Comissão de Defesa Civil, Condec(?), e para os casos futuros, faria relatório de impacto. Então, é bom lembrar que as subprefeituras estão representadas e as pastas como Saúde, Abastecimento, Sehab, todos estão integrados nessa Comissão Municipal de Defesa Civil. E daí, para os casos futuros, relatórios seria remitido esses imóveis no exercício de 2004.

Então, tentamos explicar para os senhores porque essa lista talvez não tenha saído no *Diário Oficial*, mas ela não é final. Mesmo nos meios de comunicação, quando saiu, saiu: "Lista preliminar, passível de revisão."

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 28 | de proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA A. TEITE                   |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |
| SGP-21                           |    |          |

Quanto ao Ipiranga (Camilo)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:N06 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Quanto ao Ipiranga, a sugestão é que procurem a subprefeitura, e acredito que eles tenham até procurado, e, com certeza, a subprefeitura fará um relatório complementar, aditivo ao seu, lembrando que essas listas são de responsabilidade das subprefeituras.

Quanto à parte de isenção, que muitos imóveis são isentos, a função, a finalidade, a intenção do Executivo é que atenuemos as agruras da população. Essa é a mão que podemos alcançar. Quem já é isento, além de ter dado a mão antes, para que pudéssemos ressarcirlos, em um outro valor, já seria indenização, e pressupor indenização seria dizer que a Prefeitura seria responsável por todas as casas inundadas. Acredito que seria difícil trabalharmos nesse sentido.

Essa própria lei aqui, com o cabresto que temos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem impacto aqui. Então, temos de trabalhar com isso. Se fôssemos mais alongar mais, poderíamos ampliar os impactos, para cada vez mais para justificar.

Das outras taxas, uma sugestão que o assessor está passando, não conheço bem o Regimento Interno, poderia ser passível de alguma emenda, e não tenho como me manifestar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Só quero que a assessoria da Comissão de Constituição e Justiça fizesse a gente enviar um ofício ao gabinete da Sra. Prefeita, no sentido de reivindicarmos, por motivação da audiência pública, a publicação, mesmo provisória, das áreas atingidas, no *Diário Oficial do Município*, porque não podemos vincular a um jornal pago. Quer dizer, se todos não tiverem dinheiro para comprar jornal, isso não é motivo para ele ser

|                                  |    |          |
|----------------------------------|----|----------|
| Folha n.º                        | 29 | do proc. |
| n.º                              | 50 | de 2004  |
| LUZIA ALEITE                     |    |          |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |    |          |
| SGP-21                           |    |          |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

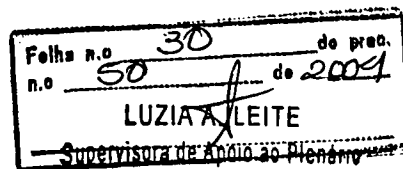
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|          |                                                 |             |            |
|----------|-------------------------------------------------|-------------|------------|
| Rod.:N06 | Folha:2                                         | Taq.:Camilo | Evento:JUS |
| Orador:  | Data:19-02-04 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i> |             |            |

prejudicado. Então, se estiver, no *Diário Oficial*, é um documento oficial, ao qual as subprefeituras são obrigadas a se referir.

Declaro encerrada a audiência pública e agradeço a presença de todos os presentes.

Muito obrigado a assessoria da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, e tenham todos um bom dia.



SGP-21



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

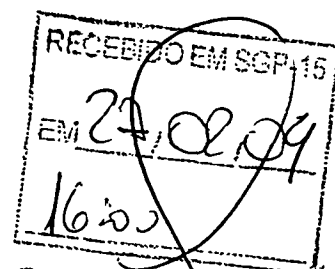
**SEM REVISÃO**  
**TAQUIGRAFIA**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS**

|             |    |          |
|-------------|----|----------|
| Folha nº    | 37 | do proc. |
| nº          | 50 | de 2004  |
| Luzia Leite |    |          |
| RF 10.738   |    |          |

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**



**Carlos Roberto da Silva**  
Superintendente de Registro - SGP-15

**6935**

À  
SGP-22, dtp SGP-23  
Para, pmt de PL-5064.  
SP, 01/03/04

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|          |                                                   |              |                                         |
|----------|---------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------|
| Rod.: D1 | Folha: 1                                          | Taq.: Vianna | Evento: Const. e Justiça – Aud. Pública |
| Orador:  | Data: 26.2.2004 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i> |              |                                         |

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Eu Vereador Alcides Amazonas, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública sobre o PL 50/2004, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.

Convido para compor a mesa o Sr. Robinson Sakiana Barreirinhas, representando a Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças. Bom dia.

Informo que a palavra está aberta aos presentes. Todos que quiserem se manifestar deverão se inscrever junto à secretaria. (Pausa) Passo a palavra ao representante da assessoria jurídica da Secretaria de Finanças, Sr. Robinson.

O SR. ROBINSON BARREIRINHAS - Bom dia, Sr. Vereador e colegas da Casa.

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Executivo que dá o perdão do IPTU como uma das medidas para minorar os danos causados pelas recentes enchentes no Município de São Paulo.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Agradeço a participação do representante da Secretaria de Finanças, Sr. Robinson.

Esse é um projeto de extrema importância para a cidade de São Paulo, uma medida que, uma vez aprovada na Câmara, vai beneficiar milhares de pessoas que tiveram as suas casas invadidas pelas enchentes. É uma situação lamentável que ocorre normalmente no início

|          |    |          |
|----------|----|----------|
| Folha nº | 32 | do proc. |
| nº       | 50 | de 2004  |

Luzia A. Leite

RF 10.738



# *Câmara Municipal de São Paulo*

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.: D1    Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Const. e Justiça – Aud. Pública

Orador:

Data: 26.2.2004 ***Sem Revisão da Taquígrafia***

do ano, mas esse projeto, uma vez aprovado, certamente minimizará a situação de algumas milhares de pessoas.

Dou por encerrada a audiência pública do PL 0050/2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.

Agradeço a presença de todos e a presença do Sr. Robinson, representante da assessoria jurídica da Secretaria de Finanças. Muito obrigado a todos e um bom dia.

Folha nº 33 do proc.  
nº 50 de 2004

Luzia A. Leite

RF 10.738



Folha nº 34 do proc.  
nº 50 de 2004

Luzia M. Leite  
RF 70.738

LIDO HOJE  
02.03-04  
PRESIDENTE

## *Câmara Municipal de São Paulo*

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Núcleo Técnico de Registro  
SCP-4  
03 MAR 2004

02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0050/2004

REJEITADO  
02 MAR 2004  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004 e dispõe sobre a responsabilidade objetiva da Prefeitura de São Paulo nos casos que especifica.

CMS P - A T M

-02-MAR-2004-17:09-007882

Art. 1º: O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

Parágrafo Único: A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Art. 2º: Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

I – pelas Subprefeitura, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta Lei;



## *Câmara Municipal de São Paulo*

II – pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

III – pelo próprio morador, caso seu imóvel não tenha sido contemplado nas áreas listadas pelas Subprefeituras, passível de confirmação pelo órgão local da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos, instalações elétricas ou hidráulicas.

Art. 3º: Os relatórios previstos no artigo 2º desta Lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo de remissão.

Art. 4º: O munícipe poderá reclamar a responsabilidade objetiva da Prefeitura de São Paulo, pelas perdas totais ou parciais, furtos e avarias decorrentes de falha ou inexistência de serviço público ou de infra-estrutura urbana de competência municipal, decorrentes das enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

Art. 5º: A responsabilidade objetiva de que trata o artigo anterior se fundamenta no conceito da culpa presumida do Poder Executivo, salvo provadas as seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito;

II - Culpa da vítima.



## Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º: Para fins do previsto no artigo 4º desta lei, a vítimas deverá dirigir requerimento escrito à Prefeitura do Município de São Paulo, expondo os fatos, alinhando prejuízos patrimoniais, lesões corporais, lucros cessantes, óbitos e instruindo o pedido com os documentos e provas pertinentes.

Art. 7º: O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado na Subprefeitura com circunscrição na área de ocorrência do fato.

Art. 7º: Recebido o requerimento a Administração Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias da data de protocolo para solução dos pedidos

Art. 8º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de março de 2004.

Ricardo Montoro  
Vereador



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### **Justificativa**

Infelizmente se transformou em rotina a ocorrência de inundações em diversos pontos do território do município, por ocasião da estação chuvosa. Os episódios colecionam situações dramáticas de famílias inteiras “despejadas” de seus lares pela invasão das águas, de empresas e profissionais impedidos de exercerem suas atividades e impotentes diante das perdas patrimoniais que os atinge.

Doenças associadas à poluição das águas ganham condições de proliferação, atingindo indistintamente, embora com maior probabilidade às crianças, homens e mulheres. Pessoas convalescentes, portadoras de necessidades especiais, se vêem acuadas em suas próprias limitações, clamando por um socorro nem sempre disponível na quantidade requisitada nessas ocasiões.

O risco de morte presente a cada momento durante e depois das manifestações climáticas, afetadas pela incúria das autoridades no controle do uso e da ocupação do solo, permissivamente degradado pela ocupação irregular.

A Administração Pública, em especial a municipal, é responsável direta pela provisão de condições seguras de habitabilidade na área urbana, sendo de sua competência ampla série de serviços públicos e de obras de infraestrutura urbana, voltados aos objetivos sociais e econômicos que regem a vida urbana.

Assim, não lhe escapa responsabilidade objetiva por tudo o que decorre de prejuízo em razão da falha ou inexistência de condições que correspondam às necessidades de uma cidade do porte de São Paulo. A população não pode ficar à mercê da ineficiência governamental em suprir as demandas caracteristicamente urbanas da Metrópole.

Nesse contexto conto com o alto espírito público dos nobres pares para a urgente aprovação deste SUBSTITUTIVO, que cria um procedimento de ordem administrativa, para a reparação dos danos causados pelas enchentes, potencializados pela incúria do Poder Público Municipal, ampliando o escopo do projeto de lei original, que prevê apenas a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

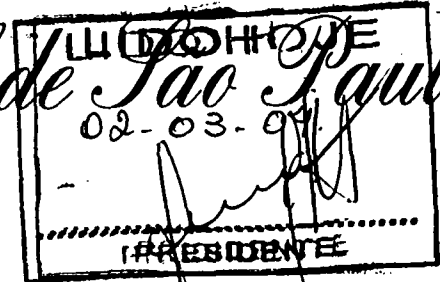


Luzia A. Leite

RE 17.720

M. Técnico de Registro

03 MAR 2004



PARECER CONJUNTO Nº 04 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/04.

Trata-se de Substitutivo de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro ao Projeto de Lei nº 50/04 encaminhado pelo Executivo Municipal e que visa obter autorização deste Legislativo para a concessão de remissão de dívidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante todo o exercício de 2004, compreendendo aquelas inundações ocorridas antes da entrada em vigor do projeto em apreço e eventuais casos posteriores.

O referido Substitutivo inclui um inciso, altera a redação do parágrafo único do art. 2º, bem como acrescenta outros artigos à propositura encaminhada pelo Poder Executivo.

Nos termos do disposto no inciso III, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, a remissão de dívidas tem por pressuposto necessário a autorização legislativa, uma vez que compete ao Prefeito administrar os bens do Município, mas não exercer atos que impliquem em disposição do patrimônio da Fazenda Municipal.

Dispõe ainda o Código Tributário Nacional que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, em atenção a considerações peculiares de determinada região do território da entidade tributante (art. 172, V, do CTN).

As alterações inseridas não alteraram a manifestação anterior, assim sendo, o Substitutivo encontra-se, portanto, amparado nas disposições constantes do art. 172, inciso V, do Código Tributário Nacional, bem como no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Quanto ao mérito, o Substitutivo merece prosperar, uma vez que se constitui dever do Poder Público municipal a prestação de auxílio às vítimas de calamidades públicas, e tem por escopo aprimorar o projeto original, a fim de que a lei a ser aprovada seja mais abrangente, quando permite que o próprio morador que não tenha sido contemplado inicialmente possa também reivindicar tal benefício, assim como os imóveis que tiveram comprometidas as instalações hidráulicas ou a própria estrutura do imóvel e fixa a responsabilidade objetiva da Prefeitura nos casos que especifica, conforme justificativa do autor. De fato há na espécie inegável interesse público.

Luzia A. Leite

RF 10.738

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS

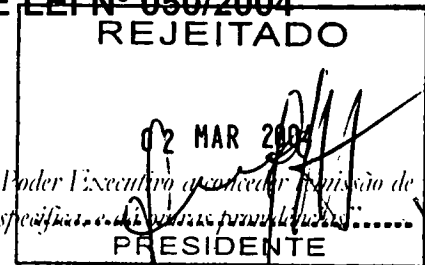
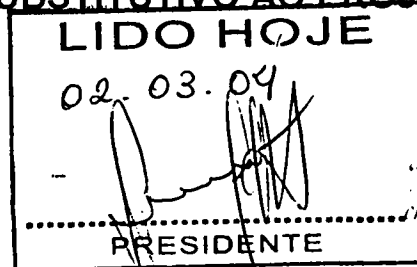
Folha nº 40 do proc.  
nº 50 de 2004



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete do Vereador DR. FARHAT

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2004



Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão aos seguintes créditos tributários do exercício de 2004:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- III. Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE; e
- IV. Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;

§1º - Terão direito a remissão dos créditos tributários de que trata a presente lei, os imóveis e seus respectivos contribuintes atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

§2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista nesta lei implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título dos tributos acima elencados, do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Art.2º. Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

- I. pelas Subprefeituras, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;
- II. pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificados que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos, instalações elétricas, equipamentos de trabalho, entre outros.

Art.3º. Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

\*Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900\*

Fone: 3111-2299 - Homepage: [www.farhat.adv.br](http://www.farhat.adv.br)

Email: [dr.farhat@terra.com.br](mailto:dr.farhat@terra.com.br) ou [dr.farhat@camara.sp.gov.br](mailto:dr.farhat@camara.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

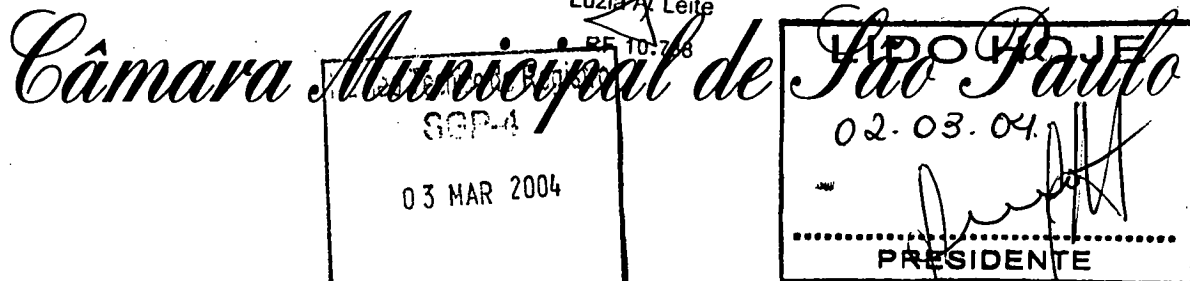
Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2004.

  
**DR. FARHAT**  
-Vereador-



Luzia Leite

PP 10-748



PARECER CONJUNTO Nº 104 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/04.

Trata-se de Substitutivo de autoria do nobre Vereador Farhat ao Projeto de Lei nº 50/04 encaminhado pelo Executivo Municipal e que visa obter autorização deste Legislativo para a concessão de remissão de dívidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante todo o exercício de 2004, compreendendo aquelas inundações ocorridas antes da entrada em vigor do projeto em apreço e eventuais casos posteriores.

O Substitutivo em apreço modifica a redação original do art. 1º da propositura encaminhada pelo Executivo, a fim de autorizar a concessão de remissão de dívidas referentes a outros tributos além do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Assim, nos termos do Substitutivo em apreço, é autorizada, também, a isenção de dívidas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos e à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Nos termos do disposto no inciso III, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, a remissão de dívidas tem por pressuposto necessário a autorização legislativa, uma vez que compete ao Prefeito administrar os bens do Município, mas não exercer atos que impliquem em disposição do patrimônio da Fazenda Municipal.

Dispõe ainda o Código Tributário Nacional que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, em atenção a considerações peculiares de determinada região do território da entidade tributante (art. 172, V, do CTN).

Este é o escopo do Substitutivo em apreço, que tendo em consideração a situação de calamidade pública existente em determinadas áreas do Município, decorrentes de inundações, autoriza a autoridade a conceder, em cada caso e mediante despacho fundamentado (art. 3º), remissão total do crédito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos e à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares.

O Substitutivo encontra-se, portanto, amparado nas disposições constantes do art. 172, inc. V, do Código Tributário Nacional bem como no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de São Paulo

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito, o Substitutivo merece prosperar, uma vez que se constitui dever do Poder Público municipal a prestação de auxílio às vítimas de calamidades públicas, e, na espécie, a remissão de dívida referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos arrolados no art. 1º, se consubstancia em uma forma de prestação do referido auxílio, uma vez que a quantia que se evita despendar ou a devolução do montante referente às importâncias já recolhidas, deverá auxiliar as vítimas das enchentes a recompor o patrimônio que perderam em decorrência do sinistro. De fato há na espécie inegável interesse público.

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PC-0050-04





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador ~~DR. FARHAT~~

REJEITADO

02 MAR 2004

PRESIDENTE

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 050/2004

**Emenda Substitutiva a EMENTA, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de créditos que especifica, e dá outras providências”

**Emenda Substitutiva ao Art.1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão aos seguintes créditos tributários do exercício de 2004 :

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- III. Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE; e a
- IV. Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;

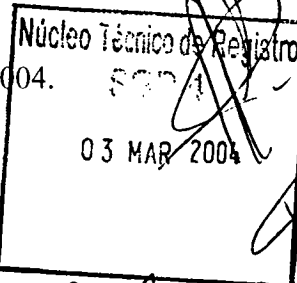
§1º - Terão direito a remissão dos créditos tributários de que trata a presente lei, os imóveis e seus respectivos contribuintes atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

§2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista nesta lei implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título dos tributos acima elencados, do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2004.

DR. FARHAT

Vereador



CMSP - ATM

-12-Fev-2004-16:37-007822

\*Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900\*

Fone: 3111-2299 - Homepage: [www.farhat.adv.br](http://www.farhat.adv.br)

Email: [dr.farhat@terra.com.br](mailto:dr.farhat@terra.com.br) ou [dr.farhat@camara.sp.gov.br](mailto:dr.farhat@camara.sp.gov.br)

Luzia A. Leite  
RF 10.738



# Câmara Municipal de São Paulo

Núcleo Técnico de Registro  
03 MAR 2004

**REJEITADO**  
02 MAR 2004  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 02  
AO PROJETO DE LEI Nº 050/04

Fica acrescido em 1(um) artigo, onde couber, ao citado Projeto, com a seguinte redação:

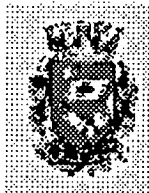
Art - Ficam isentos do pagamento do IPTU os estabelecimentos comerciais de toda localidade onde obras de melhoria impedirem ou alterarem sensivelmente o livre transitar pela localidade onde encontra-se o imóvel, desde que a duração da obra seja superior a 3 meses.

Art 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI JR  
Vereador

CMS P - A T M  
-24-Fev-2004-15:09-007860



Luzia A. Leite  
RF 10.738

## VOTAÇÃO NOMINAL

Emendas agupadas nº 01 e 02 ao PL nº 50/04

392ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 802

Nº Vot.: 8

Data Sessão: 02/03/2004

| Partido    | UF | Nome do Vereador         | Voto | Partido | UF | Nome do Vereador | Voto |
|------------|----|--------------------------|------|---------|----|------------------|------|
| PRESIDENTE |    |                          | NÃO  |         |    |                  |      |
| PC DO B    | SP | ALCIDES AMAZONAS         | NÃO  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | NÃO  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | ANTÔNIO PAES - BARATÃO   | NÃO  |         |    |                  |      |
| PP         | SP | ANTONIO SALIM CURIATI    | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | AUGUSTO CAMPOS           | NÃO  |         |    |                  |      |
| PDT        | SP | CARLOS APOLINÁRIO        | NÃO  |         |    |                  |      |
| T          | SP | CARLOS GIANNAZI          | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CARLOS NEDER             | NÃO  |         |    |                  |      |
| PFL        | SP | CELSO CARDOSO            | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CLAUDETE ALVES           | NÃO  |         |    |                  |      |
| PC DO B    | SP | CLÁUDIO FONSECA          | NÃO  |         |    |                  |      |
| PSDB       | SP | DALTON SILVANO           | SIM  |         |    |                  |      |
| PFL        | SP | DOMINGOS DISSEI          | SIM  |         |    |                  |      |
| PPS        | SP | EDVALDO ESTIMA           | NÃO  |         |    |                  |      |
| PTB        | SP | FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO     | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | FLÁVIA PEREIRA           | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | FRANCISCO CHAGAS         | NÃO  |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | GOULART, ANTONIO         | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOAO ANTÔNIO             | NÃO  |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | JOOJI HATO               | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ AMERICO             | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ FERREIRA - ZELÃO    | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ LAURINDO            | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ NOGUEIRA            | NÃO  |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | JOSÉ OLÍMPIO             | NÃO  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | LUCILA PIZANI            | NÃO  |         |    |                  |      |
| PRONA      | SP | MANOEL CRUZ              | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | NABIL BONDUKI            | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | ODILON GUEDES            | NÃO  |         |    |                  |      |
| PTB        | SP | PAULO FRANGE             | NÃO  |         |    |                  |      |
| PSDB       | SP | RICARDO MONTORO          | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | RUBENS CALVO             | NÃO  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | TITA DIAS                | NÃO  |         |    |                  |      |
| PP         | SP | WADIIH MUTRAN            | NÃO  |         |    |                  |      |
|            |    | Beito Custódio           | NÃO  |         |    |                  |      |

Núcleo Técnico de Registro

03 MAR 2004

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: \*

1º Secr.: \*

Votos Sim: 6

Votos Não: 30 31

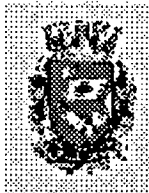
Votos Abst: 0

Total: 36

34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 02/03/04 - 20:51



Folha nº 49 do proc.  
nº 50 de 2004

Luzia A. Leite  
RF 10.738

## VOTAÇÃO NOMINAL

### Projeto de Lei nº 50/04 - do Executivo - 2ª Votação

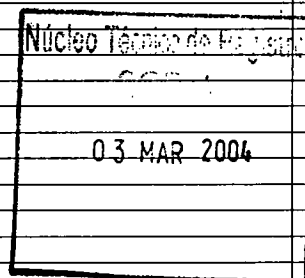
#### 392ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 802

Nº Vot.: 7

Data Sessão: 02/03/2004

| Partido    | UF | Nome do Vereador          | Voto  | Partido | UF | Nome do Vereador | Voto |
|------------|----|---------------------------|-------|---------|----|------------------|------|
| PRESIDENTE |    |                           | SIM   |         |    |                  |      |
| PC DO B    | SP | ALCIDES AMAZONAS          | SIM   |         |    |                  |      |
| PL         | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES  | SIM   |         |    |                  |      |
| PL         | SP | ANTONIO PAES - BARATÃO    | SIM   |         |    |                  |      |
| PP         | SP | ANTONIO SALIM CURIATI     | SIM   |         |    |                  |      |
| PTB        | SP | ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | AUGUSTO CAMPOS            | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | BETO CUSTÓDIO             | SIM   |         |    |                  |      |
| PDT        | SP | CARLOS APOLINÁRIO         | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CARLOS GIANNAZI           | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CARLOS NEDER              | SIM   |         |    |                  |      |
| PFL        | SP | CELSO CARDOSO             | SIM   |         |    |                  |      |
| PTB        | SP | CELSO JATENE              | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CLAUDETE ALVES            | SIM   |         |    |                  |      |
| PC DO B    | SP | CLÁUDIO FONSECA           | SIM   |         |    |                  |      |
| PSDB       | SP | DALTON SILVANO            | ABST. |         |    |                  |      |
| PPS        | SP | EDVALDO ESTIMA            | SIM   |         |    |                  |      |
| PTB        | SP | FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO      | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | FLÁVIA PEREIRA            | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | FRANCISCO CHAGAS          | SIM   |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | GOULART, ANTONIO          | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOÃO ANTONIO              | SIM   |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | JOOJI HATO                | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ AMÉRICO              | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ FERREIRA - ZELAO     | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ LAURINDO             | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ NOGUEIRA             | SIM   |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | JOSÉ OLÍMPIO              | SIM   |         |    |                  |      |
| PL         | SP | JOSÉ VIVIANI FERRAZ       | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | LUCILA PIZANI             | SIM   |         |    |                  |      |
| ONA        | SP | MANOEL CRUZ               | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | NABIL BONDUKI             | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | ODILON GUEDES             | SIM   |         |    |                  |      |
| PTB        | SP | PAULO FRANGE              | SIM   |         |    |                  |      |
| PL         | SP | RAUL CORTEZ               | SIM   |         |    |                  |      |
| PSDB       | SP | RICARDO MONTORO           | ABST. |         |    |                  |      |
| PT         | SP | RUBENS CALVO              | SIM   |         |    |                  |      |
| PT         | SP | TITA DIAS                 | SIM   |         |    |                  |      |
| PL         | SP | TONINHO PAIVA             | SIM   |         |    |                  |      |
| PSL        | SP | VANDERLEI JANGROSSI       | SIM   |         |    |                  |      |
| PP         | SP | WADIH MUTRAN              | SIM   |         |    |                  |      |
|            |    | DOMINGOS DISSEI           | ABST  |         |    |                  |      |



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: \*

1º Secr.: \*

Votos Sim: 39

Votos Não: 0

Votos Abst: 23

Total: 42

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 02/03/04 - 20:47



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 50 ✓

do processo n.º

50

de 20

04 03, 03, 04

(a)

Lucia de Almeida Leite

Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

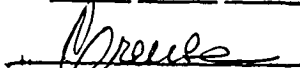
O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 392ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de março do corrente, rejeitados Substitutivo de fls. 34 a 37 e 41/42 e as Emendas de fls. 46/47, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/03/04

  
Lucia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/03/04



AS 15:00 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providen  
ciar carta de lei e registro.

02/03/04

*José Cristino*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

02/03/04

*Kathy*  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUIM..... juntado ..... nesta data, ..... documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....  
sob folha ..... nº 51/57

Em 04/03/04  
(a) *Creusa Leonilda* CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo



|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Folha nº 51                    | do proc. |
| nº 01-50                       | de 2004  |
| CREUSA LEONILDA ZASARIAS ALVES |          |
| Agente de Apoio Legislativo    |          |

## Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2004.

23 - OF-SGP23  
23- 0342/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 50/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
JCSS/krms



23 - OF-SGP23  
23- 0342/2004

Folha nº 52 do proc.  
nº 01-50 de 2004  
CREUSA LEONARDA CARVALHO ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE MARÇO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 0050/04). (Executivo). Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004. Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, na forma regulamentar. Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados: I - pelas Subprefeituras, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei; II - pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores. Parágrafo único. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis,

T.D.

X P.D.



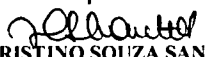
|                                |       |    |       |
|--------------------------------|-------|----|-------|
| Folha nº                       | 53    | de | proc. |
| nº                             | 01-50 | de | 2004  |
| CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES |       |    |       |
| Agente de Apoio Legislativo    |       |    |       |

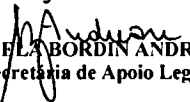
## Câmara Municipal de São Paulo

eletrodomésticos ou instalações elétricas. Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHIYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de

Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 02 de março de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo

Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

  
JCSS/krms



## *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de março de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:



## *Câmara Municipal de São Paulo*

I - pelas Subprefeituras, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;

II - pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de março de 2004.

O Presidente,



|                                            |
|--------------------------------------------|
| Folha nº.....56.....do proc.               |
| nº 01-50 de 2004                           |
| <i>[Signature]</i> LEONILDA ZACARIAS ALVES |
| Agente de Apoio Legislativo                |

## Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 342, de 03.03.2004, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 50/04, de autoria do Executivo.

*[Signature]*  
Lourdes de Cássia G. Souza  
ATA - SGM/ATL

*Recebido em 3.3.04*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 57 ✓

do processo n° 01-50 de 2004. 04. 03 2004 (a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

## LEI Nº 13.797, DE 3 DE MARÇO DE 2004

(Projeto de Lei nº 0050/04, do Executivo)

*Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2004.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de março de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2004.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

I - pelas Subprefeituras, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;  
II - pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificados que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de março de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

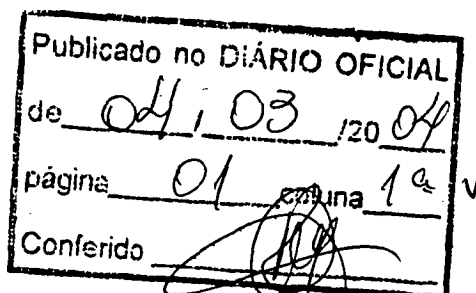
MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de março de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



À SGP-33 - Sra. Supervisora

Para arquivamento

04/03/04

*Jose Antonio*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 57# fls.

Arquivado em 08-03-2004

O Func.º (D)

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS / AL

RF 100.927

SGP -33

SE G U E ..... Juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 58 A 60 .....

Em 07/03/2005

(a) ..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA .....

RF 100.702

SGP-33